

<b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria da Educação do Estado do Ceará - Seduc		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Colégio Marques Lima, localizado na Rua Emílio de Menezes, nº 1552, bairro Granja Portugal, CEP: 60.545-245, nesta capital, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob o nº 07251-351/0001-14, Inep/Censo Escolar nº 23275200.		
<b>RELATOR (A):</b> Francisca Sirone Alcência Freire		
<b>PROCESSO Nº</b> 07046456/2022	<b>PARECER Nº</b> 399/2022	<b>APROVADO EM:</b> 14/09/2022

### I - RELATÓRIO:

O presente processo contém documento subscrito por Maria Moacylene Rodrigues Marcelino, técnica - secretária - documentação escolar / Coesc/Seduc, declarando que o acervo do estabelecimento de ensino Colégio Marques Lima deu entrada no setor mencionado no dia 12/07/2022.

A organização educacional Marques Lima Ltda, CNPJ nº 07.251.351/0001-14, por sua representante legal, Artemise Lima Marques, diretora do Colégio Marques Lima, solicitou, através do Ofício nº 001/2022, a extinção da instituição, que encerrou suas atividades em 31/12/2021. Assim, todo o acervo foi destinado ao setor da Secretaria de Educação do Estado já mencionado, contendo: pastas individuais dos estudantes, livros de matrícula, livros de atas de resultados finais, relatórios anuais, mapas de notas, diários de classe, livros de pontos dos funcionários.

A instituição esteve amparada, legalmente, pelo Parecer CEE nº 0443/2021, com validade até 31/12/2025.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16. Inciso III, alínea b da Resolução nº 451/2014 - CEE, que "*dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências*".

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Marques Lima, situado na Rua Emílio de Menezes, nº 1552, bairro Granja Portugal, em Fortaleza, CEP: 60.545-245, CNPJ nº 07251-351/0001-14, Inep/Censo Escolar nº 23275200.

Ao expedir o histórico escolar do estudante, deverá constar, no espaço reservado as observações, que a referida instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e registrada na Unidade de Informação e Registro Escolar - Unire/ CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Cont./Par. nº 399/2022

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado na Sala Virtual das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2022.



**FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE**

Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE